

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO AVENIDA

PROCESSO N.º 87/2022

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

(Artigos 16.º n. 1 al. c), n.º 2 al. a) e 19.º, n.º 1, al. b), em conjugação com os Artigos 130.º, 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP)



ÍNDICE

1.	OBETO DO PROCEDIMENTO.....	4
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
3.	FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
4.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO.....	4
5.	PREÇO BASE	4
6.	PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	4
7.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
8.	ADMISSÃO DOS CONCORRENTES	5
9.	DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA.....	6
10.	PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	8
11.	INADMISSIBILIDADE DE PROPOSTAS VARIANTES	8
12.	AGRUPAMENTOS	8
13.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS.....	9
14.	PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
15.	RETIRADA DAS PROPOSTAS	10
16.	LISTAS DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS .	10
17.	ABERTURA DAS PROPOSTAS.....	11
18.	EXCLUSÕES.....	11
19.	JÚRI DO PROCEDIMENTO	11
20.	ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES	11
21.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE	12
22.	RELATÓRIO PRELIMINAR	13
23.	AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	13
24.	RELATÓRIO FINAL.....	14
25.	NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO	14
26.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO(S) ADJUDICATÁRIO(S)	14
27.	MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
28.	NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
29.	ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO.....	16
30.	PRAZO DE EXECUÇÃO	17
31.	NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
32.	ENCARGOS DO CONCORRENTE	17
33.	FORMA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	17



34.	SIGILO	18
35.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18

ANEXOS:

ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente procedimento é a **empreitada para construção do Parque de Estacionamento Avenida.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a **PARQUES TEJO, E.M.**, contribuinte fiscal n.º 504 719 670, sita na Av. Das Túlipas, N.º 6, 10.º D, 1495-161 Algés, com o endereço eletrónico contratacaopublica@parquestejo.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou PARQUES TEJO.
- 2.2.** A decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração a 25 de novembro de 2022.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento segue a forma de Concurso Público, adotado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código do Contratos Públicos (CCP).

4. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO

Todas as peças do concurso estão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica **acinGov**, cujo endereço eletrónico é em www.acingov.pt.

5. PREÇO BASE

- 5.1.** O preço base do presente procedimento é de **€ 398,790.55 (trezentos noventa oito mil, setecentos noventa euros e cinquenta cinco cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 5.2.** Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento, com base na vasta experiência da Entidade Adjudicante na preparação e acompanhamento das obras desta natureza e no conhecimento que detém, fruto dessa experiência, dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos levados a efeito para a contratação de obras do mesmo tipo.

6. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.



7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do **15.º (décimo quinto) dia**, contínuo subsequente, **a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República**, diretamente na plataforma eletrónica **acinGov**, cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt.
- 7.2.** O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.
- 7.3.** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica **acinGov**, cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
- 7.4.** A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

8.1. Podem ser admitidos a concurso:

- i. Os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;
- ii. Os não titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.

8.2. O alvará de construção, para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, previsto no número anterior e emitido de acordo com o Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, deve conter:

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

Alvará da **subcategoria 1.ª da 2.ª categoria**, e das classes correspondentes ao valor estimado da sua proposta, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações necessárias à execução dos trabalhos ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que os pode executar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

E as Subcategorias e Categorias correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos



especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um destes trabalhos cabe na proposta:

- **2.ª subcategoria da 5.ª categoria**
- **6.ª subcategoria da 2.ª categoria**

8.3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no 8.2., o Adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

9. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

9.1. Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I;
- ii. Documento que contenha os atributos da proposta;
- iii. Lista dos preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no procedimento, em formato .pdf, com o ordenamento do mapa resumo de quantidades de trabalho. O mapa de resumo e a lista de preços unitários, deverão ser ordenadas, por capítulos de cada uma das principais especialidades e trabalhos previstos. Os preços unitários deverão ser arredondados a 2 (duas) casas decimais;
- iv. Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
- v. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- vi. Programa de trabalhos o qual, sem prejuízo e em complemento do disposto em cláusula própria do Caderno de Encargos, deverá ser constituído por:

Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento:

Plano de Trabalhos (mensal) – O plano de trabalhos deverá definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que constituem, distinguindo as atividades que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento.

O plano de trabalhos deverá indicar claramente as fases correspondentes ao desenvolvimento da obra, bem como a sua articulação e interdependência.



O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.

Deve indicar/definir as atividades que segundo o Adjudicatário sejam vinculativas, integram o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada.

Deve ser apresentado sob a forma de diagrama de Gantt, o calendário padrão tomando como unidade a semana e ser entregue em suporte digital, preferencialmente em formato do programa Project.

Na execução da empreitada, o Adjudicatário deve apresentar semanalmente o plano de trabalhos devidamente atualizado e em que defina exatamente as atividades que tem previsto executar na semana seguinte, bem como os meios técnicos, equipamentos e mão-de-obra que lhe são afetos.

vii. Plano de Pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

O plano de pagamentos e correspondente cronograma financeiro, deve ser adequado à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerente com o plano de trabalhos apresentado.

viii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra. A memória descritiva e justificativa, deverá incluir a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades significativas e, em geral, os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares (se aplicável) e do prazo global da empreitada e a perfeita coordenação entre as diferentes especialidades.

ix. Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor. Idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

x. Outros elementos que o concorrente considere importantes.

9.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na **alínea i. do ponto 9.1 (documentos da proposta)**, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.3. Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, conforme exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

9.4. A declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, deve observar o disposto



nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

- 9.5. Na declaração com indicação do preço contratual, referido **ponto ii. do 9.1.**, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
- 9.6. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida no **ponto ii. do 9.1.**, apenas poderão conter duas casas decimais.
- 9.7. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 9.8. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 9.9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação (art.º 65 do CCP).

11. INADMISSIBILIDADE DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

12. AGRUPAMENTOS

- 12.1. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 12.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são solidariamente responsáveis, perante a Parques Tejo, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem que ser autorizada previamente pela Parques Tejo, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 12.3. Todas as pessoas singulares ou coletivas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto 24 que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o



disposto no artigo 6.º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.

- 12.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 12.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da Parques Tejo ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.

13. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 13.1.** Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b)** Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d)** Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 13.2.** Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.
- 13.3.** Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov**, cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt.
- 13.4.** A prestação de esclarecimentos e a prorrogação do prazo para apresentação de propostas serão deliberadas pelo júri, nomeado para dirigir o procedimento, no uso de delegação de competências do órgão competente, conferida ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP.



- 13.5.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 13.6.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica **acinGov**, cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt. e juntos às peças patenteadas em concurso sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1.** Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido em **13.5**, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 14.2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.
- 14.3.** O prazo fixado em **7.1.** deste programa pode, a pedido de qualquer interessado, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.
- 14.4.** A prorrogação prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

15. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

16. LISTAS DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- 16.1.** O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
- 16.2.** Mediante a atribuição de um *login* e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 16.3.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar



comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

- 16.4.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

17. ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no número **7.1**, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

18. EXCLUSÕES

Serão excluídas as propostas que:

- a)** Não sejam recebidas dentro do prazo fixado;
- b)** Não contenham os elementos exigidos nos termos do número **9.1.**, do presente programa de concurso;
- c)** Não observem o disposto no número **7.** do presente programa de concurso;
- d)** Não contenham os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

19. JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 19.1.** As propostas são analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 19.2.** O júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- 19.3.** O júri do procedimento elabora um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
- 19.4.** No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

20. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

- 20.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 20.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º, do CCP.



20.3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica **acinGov**, cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt e notificados dos mesmos todos os concorrentes.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

21.1. O critério de adjudicação é o a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, propondo-se a seguinte fórmula (os arredondamentos serão feitos à segunda casa decimal):

$$Cf = Cp \times 0.70 + Cvt \times 0.30$$

Em que:

Cf – Classificação final da proposta

Cp – Classificação fator preço da proposta

Cvt – Classificação do fator valia técnica e exequibilidade técnica da proposta

A expressão matemática para o cálculo da pontuação parcial de uma proposta em relação ao fator preço é a seguinte:

$$Cpi = -6.25 \cdot (P_{\text{preço da proposta } i} / P_{\text{base}}) + 100 \quad \text{para } P_{\text{preço da proposta } i} < 0.75 \cdot P_{\text{base}}$$

$$Cpi = -475 \cdot (P_{\text{preço da proposta } i} / P_{\text{base}}) + 475 \quad \text{para } P_{\text{preço da proposta } i} \geq 0.75 \cdot P_{\text{base}}$$

Em que:

Cpi - é a pontuação da proposta i no fator preço;

Pbase - é o preço máximo do sistema indicado no Caderno de Encargos (valor base do procedimento em euros);

Pproposta i - é o preço global da proposta i para a totalidade do sistema

e

$$Cvt = Cpt \times 0.60 + Cmeo \times 0.40$$

Em que:



Cpt - Classificação do subfactor adequação do plano de trabalhos ao planeamento e faseamento da obra

Cmeo - Classificação do subfactor modo de execução da obra

A densificação dos fatores e subfactores são os apresentados com o modelo de avaliação constante do ANEXO IV a este Programa de Procedimento.

21.2. No caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem uma proposta obterem a mesma classificação, a adjudicação será feita de acordo com o seguinte critério e de acordo com a seguinte ordem:

- a) Ao concorrente que apresentar na proposta o preço mais baixo no que se refere ao artigo 4.3.2 do Mapa de Quantidades;
- b) Ao concorrente que apresentar na proposta o preço mais baixo relativamente ao artigo 4.3.3 do Mapa de Quantidades.

21.3. Caso, mediante aplicação do critério de desempate estabelecido no número anterior, subsista ainda uma situação de empate, será realizado um sorteio entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes termos:

- a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
- b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- c) Numa urna, são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada;
- e) A não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

22. RELATÓRIO PRELIMINAR

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

23. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar pelo júri do procedimento, todos os concorrentes são notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 147.º do CCP.



24. RELATÓRIO FINAL

- 24.1.** Cumprido o disposto no número **23.**, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 24.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

25. NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 25.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao Adjudicatário a minuta de contrato.
- 25.2.** Notificado(s) da decisão de adjudicação, o(s) Adjudicatário(s) deve(m):
- a)** Submeter na plataforma eletrónica **acinGov**, cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt, os documentos de habilitação conforme exigido no número **26.** deste Programa;
 - b)** Aceitar a minuta de contrato nos termos do número **30.** deste Programa.

26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO(S) ADJUDICATÁRIO(S)

- 26.1.** No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o(s) Adjudicatário(s) deve(m) apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
- a)** Declaração conforme modelo constante do **ANEXO II** a este Programa que, conforme o n.º 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
 - i. Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**);
 - ii. Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;
 - iii. Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em**



situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional.

- b) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas**, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.;
 - c)** Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o Adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
 - d)** Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do sítio da Internet <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).
- 26.2.** O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
- 26.3.** Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o Adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 26.4.** No caso de o Adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **26.1.**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 26.5.** A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 26.6.** Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 26.7.** O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



27. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 27.1.** O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no ponto **26.** através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
- 27.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 27.3.** Quando haja lugar à prestação de caução, a reprodução do documento deve ser apresentada conforme referido no n.º **27.1.**, e o original do documento deverá ser entregue na sede da Parques Tejo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da notificação de adjudicação.

28. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 28.1.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
- a)** No prazo fixado neste programa do procedimento;
 - b)** Não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c)** Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua origem, redigidos numa outra língua.
- 28.2.** Quando as situações previstas no n.º **28.1.**, se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 28.3.** Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a propostas ordenada em lugar subsequente.

29. ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

- 29.1.** Nos casos em que o contrato a celebrar obedece à forma escrita o Adjudicatário será notificado desse facto e disponibilizada na plataforma eletrónica **acinGov**, cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt, a minuta do contrato devidamente aprovada pela entidade competente.
- 29.2.** A minuta do contrato considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



30. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 30.1.** O prazo máximo de execução dos trabalhos é de **90 (noventa) dias**, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar da data de consignação da obra.

31. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 31.1.** São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 31.2.** Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma na plataforma eletrónica **acinGov**, cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt, para consulta de todos os concorrentes.

32. ENCARGOS DO CONCORRENTE

Sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos relativamente a outros encargos do Adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução, se aplicável, e as resultantes dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas, se a este houver lugar.

33. FORMA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 33.1.** O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.
- 33.2.** O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o Adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.
- 33.3.** Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias será comunicado ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 33.4.** A adjudicação caduca se o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável, perdendo a caução que tenha sido prestada.
- 33.5.** Pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Parques Tejo não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.
- 33.6.** Caso a Parques Tejo não obtenha alguma das declarações legalmente exigidas ou pareceres positivos das entidades oficiais necessários para a realização da obra, o Contrato emergente do presente procedimento ficará sem efeito, com todas as consequências legais.



34. SIGILO

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a sua redação atual.



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que, não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(denominação social da empresa concorrente ou cada uma das empresas do agrupamento concorrente), contribuinte número...(indicar o número), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da empreitada), a que se refere o anúncio datado de ____/____/____, obriga-se a executar os trabalhos que constituem a empreitada a seguir descrita de harmonia com as condições do programa de procedimento e do Caderno de Encargos, pela quantia total de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

(Assinatura)



ANEXO IV – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de adjudicação é o a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, propondo-se a seguinte fórmula (os arredondamentos serão feitos à segunda casa decimal):

$$Cf = Cp \times 0.70 + Cvt \times 0.30$$

Em que:

Cf – Classificação final da proposta

Cp – Classificação fator preço da proposta

Cvt – Classificação do factor valia técnica e exequibilidade técnica da proposta

A expressão matemática para o cálculo da pontuação parcial de uma proposta em relação ao fator preço é a seguinte:

$$Cpi = -6.25 \times (P_{\text{preço da proposta } i} / P_{\text{base}}) + 100 \quad \text{para } P_{\text{preço da proposta } i} < 0.75 \times P_{\text{base}}$$

$$Cpi = -475 \times (P_{\text{preço da proposta } i} / P_{\text{base}}) + 475 \quad \text{para } P_{\text{preço da proposta } i} \geq 0.75 \times P_{\text{base}}$$

Em que:

Cpi - é a pontuação da proposta i no factor preço;

Pbase - é o preço máximo do sistema indicado no Caderno de Encargos (valor base do procedimento em euros);

Pproposta i - é o preço global da proposta i para a totalidade do sistema

e

$$Cvt = Cpt \times 0.60 + Cmeo \times 0.40$$



Em que:

Cpt - Classificação do subfactor adequação do plano de trabalhos ao planeamento e faseamento da obra

Cmeo - Classificação do subfactor modo de execução da obra

FACTORES E SUBFACTORES QUE DENSIFICAM O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores elementares e respetivas ponderações:

A) Preço - C_p : **70 %**;

B) Valia técnica e exequibilidade técnica da proposta, que inclui os seguintes fatores elementares - C_{vt} : **30 %**;

B.1) Adequação do plano de trabalhos ao planeamento, bem como ao plano de mão de obra e equipamentos - C_{vt} : **60 %**;

B.2) Modo de execução da obra - C_{meo} : **40 %**.

MODELO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DAS PROPOSTAS SEGUNDO O FATOR B.1- ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS AO PLANEAMENTO E AO PLANO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Pontuação	Características da proposta
50	Apresenta sob a forma de diagrama de atividades com indicação da designação da atividade, duração e data de início de cada uma. Não apresenta qualquer memória técnica do planeamento da obra, e respetivos planos de mão-de-obra e equipamentos.
60	Apresenta sob a forma de diagrama com indicação da designação da atividade, duração e data de início de cada atividade. Apresenta memória técnica do planeamento da obra, e respetivos planos de mão-de-obra e equipamentos, onde descreve de forma <u>pouco clara</u> os pressupostos tidos em conta na elaboração do planeamento.



70	Apresenta sob a forma de diagrama com indicação da designação da atividade, duração e data de início de cada atividade. Apresenta memória técnica do planeamento da obra, e respetivos planos de mão-de-obra e equipamentos, onde descreve <u>genericamente</u> os pressupostos tidos em conta na elaboração do planeamento.
80	Apresenta sob a forma de diagrama com indicação da designação da atividade, duração e data de início de cada atividade. Apresenta memória técnica do planeamento da obra, e respetivos planos de mão-de-obra e equipamentos, onde descreve <u>razoavelmente</u> os pressupostos tidos em conta na elaboração do planeamento.
90	Apresenta sob a forma de diagrama com indicação da designação da atividade, duração e data de início de cada atividade. Apresenta memória técnica do planeamento da obra e respetivos planos de mão-de-obra e equipamentos, onde descreve <u>detalhadamente</u> os pressupostos tidos em conta na elaboração do planeamento.
100	Apresenta sob a forma de diagrama com indicação da designação da atividade, duração e data de início de cada atividade. Apresenta memória técnica do planeamento da obra, e respetivos planos de mão-de-obra e equipamentos, onde descreve <u>muito detalhadamente</u> os pressupostos tidos em conta na elaboração do planeamento.

MODELO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DAS PROPOSTAS SEGUNDO O FATOR B.2 - MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Pontuação	Características da proposta
50	Descrição básica sem qualquer pormenor.
60	Descrição generalista, com pouca pormenorização e sem identificar frentes de trabalho.
70	Descrição satisfatória e identifica frentes de trabalho, mas, sem interligação dos trabalhos.



80	Descrição com algum pormenor, incluindo identificação dos processos construtivos. Identifica frentes de trabalho com interligação dos mesmos, mas, sem sequencialidade.
90	Descrição pormenorizada, incluindo identificação e descrição dos processos construtivos. Identifica e descreve frentes de trabalho com interligação dos mesmos, mas sem sequencialidade.
100	Descrição muito pormenorizada, incluindo identificação e descrição dos processos construtivos. Identifica e descreve frentes de trabalho com interligação dos mesmos e sua sequencialidade.

